



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI 952/2024

ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Autoria: MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator: DEPUTADO DR. GEORGE LINS

I – RELATÓRIO

Chega para análise conjunta das Comissões de Assuntos Econômicos e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos o PL 952/2024 de autoria do Ministério Publico que tem por finalidade ESTABELECER alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Designado relator nos termos regimentais. Passo a opinar

É o breve relatório.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

I – FUNDAMENTAÇÃO

Chega para análise conjunta das Comissões de Assuntos Econômicos e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos o PL 952/2024 de autoria do Ministério Público que tem por finalidade ESTABELECER alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

No que compete a Comissão de Assuntos Econômicos analisar, percebe-se que o projeto em tela encontra-se em plena harmonia com o disposto no artigo 27, II, “b” do Regimento Interno desta Casa que assim dispõe:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

II – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

(...)

b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Da mesma forma, no que compete a Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso X, “a” do regimento interno, senão vejamos;

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:

a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;

Por fim, declaro que a propositura possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto preenche todos os requisitos **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei 952/2024.

S.R. DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇO PÚBLICO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de Dezembro de 2024.

DEPUTADO DR. GEORGE LINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 13:00:16
ALESSANDRA CAMPENO DA SILVA - EM 13/12/2024 11:37:16
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 13/12/2024 11:33:37
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 13/12/2024 11:29:23
EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 13/12/2024 11:19:49
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 13/12/2024 11:12:00
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 13/12/2024 11:10:23

